



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

quinta-feira, 7 de maio de 2015

Ano I - Edição nº 00019 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica



Praça Luís Eduardo Magalhães, Centro | 245 | Usina | Caraíbas-Ba

www.pmcaraibas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4F6C46041F853A07C9B151BF758E726

Prefeitura Municipal de Caraíbas

SUMÁRIO

- Decreto nº 17/2015.
- Extratos de contrato.
- Edital nº 003/2015
- Lei Municipal nº 029/2015

Prefeitura Municipal de Caraíbas

Decreto



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº 017/2015, de 23 de Março de 2015

Dispõe sobre a concessão de outorga do uso de bem público ao particular de forma intransferível, privativo e especial com caráter contratual e estável

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAIBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Caraíbas;

Considerando a necessidade de políticas que beneficiem a comunidade, objetivando aumentar a oferta de postos de trabalho e a geração e manutenção da renda do trabalhador.

DECRETA:

ART.1º - Fica concedida à Munícipe **NILZETE FRANCISCA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.134.285-03, residente e domiciliada na Rua 2, S/N, Bairro Novo, Distrito de Vila Mariana, permissão de uso da Praça localizada na Av.Barbosa S/N, Bairro Centro, às margens da Estrada BA-262, no Distrito de Vila Mariana.

Parágrafo 1º - Será de responsabilidade do concessionário a construção de edificações e demais utensílios que serão aproveitados na exploração da atividade comercial desenvolvida no local, bem como, ligação de ponto de energia elétrica e encanamento de água e esgoto.

Parágrafo 2º - O concessionário estará obrigado a pagar em dia suas obrigações tributárias municipais, sob pena de haver rescindido o instrumento de concessão.

Parágrafo 3º - A presente Concessão terá validade de 10 (dez) anos, renovável por mais 10 (dez) anos, salvo justificável interesse da Administração Pública Municipal em rescindi-la.

Prefeitura Municipal de Caraíbas



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

Parágrafo 4º - A presente concessão é de caráter intransferível, privativo e especial, sendo vedada a sub-locação e destinação diversa daquela apontada no Processo Administrativo de nº 004/2014.

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 23 de Abril de 2015.

LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Prefeitura Municipal de Caraíbas

Contrato



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000
CNPJ (MF) 16.418.766/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO 028/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 191/2014

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas – Bahia

CONTRATADA: Daiva Silveira da Silva – ME

CNPJ 06.115.891/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL 63.235.239 – ME

OBJETO: Fornecimento de materiais elétrico, hidráulico e de construção para atender aos diversos setores da Administração.

VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO: R\$673.000,00 (Seiscentos e setenta e três mil reais) correspondente aos Lotes 01, 02 e 03.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

- 03.03.00 Secretaria Municipal de Administração
- 03.05.00 Secretaria Municipal de Agricultura / Expansão Econômica / Meio Ambiente
- 03.06.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- 03.06.02 FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
- 03.07.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- 03.08.00 Secretaria Municipal de Saúde
- 03.08.02 Fundo Municipal de Saúde
- 03.09.00 Secretaria Municipal de Assistência Social
- 03.09.02 Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2015

SIGNATÁRIOS: Luiz Carlos Souza Patez, Prefeito – pela contratante e João Filho Evangelista da Silva – pela contratada.

Prefeitura Municipal de Caraíbas



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ (MF) 16.418.766/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO 029/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 191/2015

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas – Bahia

CONTRATADA: Claudionor Silva e Costa – ME

CNPJ 09.010.798/0001-27

OBJETO: Fornecimento de materiais elétrico, hidráulico e de construção para atender aos diversos setores da Administração.

VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO: R\$289.745,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais) correspondente ao Lote 04.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

- 03.03.00 Secretaria Municipal de Administração
- 03.05.00 Secretaria Municipal de Agricultura / Expansão Econômica / Meio Ambiente
- 03.06.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- 03.06.02 FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
- 03.07.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- 03.08.00 Secretaria Municipal de Saúde
- 03.08.02 Fundo Municipal de Saúde
- 03.09.00 Secretaria Municipal de Assistência Social
- 03.09.02 Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2015

SIGNATÁRIOS: Luiz Carlos Souza Patez, Prefeito – pela contratante e Claudionor Silva e Costa – ME – pela contratada.

Prefeitura Municipal de Caraíbas

Outros



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CGC(MF) 16.418.766/0001-20

EDITAL 003/2015

“Trata da disponibilidade pública da documentação de despesas e receitas do Exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Caraíbas - Ba”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quanto virem a ter conhecimento do presente, e interessar possa, especialmente a **TODOS OS CONTRIBUINTE**S, que encontram-se na Prefeitura Municipal de Caraíbas, à disposição de qualquer contribuinte do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, 12 (doze) lotes de documentação de despesas e receitas do Exercício 2014, de responsabilidade do gestor LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ, a partir da presente data, nos termos do art. 54, § único, da Lei Complementar Estadual n.º 06/91, art. 95, § 2º da Constituição do Estado da Bahia, e art. 31, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 49 da LC 101/2000, e possam apreciar, no prazo legal de disponibilidade pública.

O contribuinte, que desejar exercer este direito, deverá apresentar-se na Secretaria de Administração Geral, munido de seu título eleitoral e um documento de identificação, e preencher o requerimento próprio para este fim.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 13 de Abril de 2015.

LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Prefeitura Municipal de Caraíbas

Lei



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ(MF) 16.418.766/0001-20

prefeituradecaraibas@iq.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 029/2015

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de Caraíbas e dá outras providências.

Autor: Vereador Flávio Santos Meira

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através das secretarias de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançada na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - O proprietário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, ou já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

1

Prefeitura Municipal de Caraíbas



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000
CNPJ(MF) 16.418.766/0001-20
prefeituradecaraibas@ig.com.br

Art. 5º - após a notificação a Prefeitura de Caraíbas, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção do mesmo.

Art. 6º - A multa prevista no artigo 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º - fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a **consequente** expedição da multa são de competência das Secretarias de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do município e serão efetivadas nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas(BA.), 07 de Abril de 2015.

Luiz Carlos Souza Patez
PREFEITO MUNICIPAL